



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.º 9186L.

Aviso n.º 11783C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Global Metoring Community.
A Dream Solutions Consultoria e Serviços, Limitada.
ABC Manutenção & Mult-Serve – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aptos Serviço & Consultoria, Limitada.
Auto Avenida, S.A.S.
B.L.C Prime Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Delícia Assimina – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DRP Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Engenharia e Serviços de Mineração, Limitada.
Ethernal Fragrance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Five Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Forship Moçambique, Limitada.
G.K Farma & Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Trading, Limitada.
Group Focus Obras – 1996, Limitada.
Grupo Simão Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.
Janes's So Festas, Limitada.
Johel Trans Express, Limitada.
JP.Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozquim, Limitada.
MR. Khan Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mugodi Pebane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NXT, Limitada.

Plugin Co Mz Limitada.

Pro Sec Africa Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Protea– Engineering And Construction, Limitada.

Renske – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reset Capital, Sociedade por Acções Simplificadas.

RHM Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RRN Smart Solutions, Limitada.

Sajoc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serviços de Monitoria de Gás, Sociedade Anónima.

Tofomania, Limitada.

Turtle Cove, Limitada.

Wezu – Importexport e Service, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa

Despacho

Um grupo de dez cidadãos requereu, a Secretária do Estado na Província do Niassa, o reconhecimento jurídico da associação Global Metoring Community, sem fins lucrativos sediada na Cidade de Lichinga, Província do Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei número 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Global Metoring Community.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa, Lichinga, 31 de Maio de 2023. — A Secretária do Estado na Província, *Lina Maria da Silva Portugal*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9186L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Março de 2024, foi atribuída a favor de DH Mining Development



Company VI, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9186L, válida até 19 de Fevereiro de 2029, para feldspato, quartzo e tantalite, no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 52' 40,00"	37° 00' 30,00"
2	- 16° 50' 00,00"	37° 00' 30,00"
3	- 16° 50' 00,00"	37° 03' 20,00"
4	- 16° 45' 30,00"	37° 03' 20,00"
5	- 16° 45' 30,00"	37° 05' 00,00"
6	- 16° 52' 40,00"	37° 05' 00,00"
7	- 16° 52' 40,00"	37° 04' 00,00"
8	- 16° 51' 40,00"	37° 04' 00,00"
9	- 16° 51' 40,00"	37° 03' 30,00"
10	- 16° 50' 30,00"	37° 03' 30,00"
11	- 16° 50' 30,00"	37° 02' 10,00"
12	- 16° 51' 20,00"	37° 02' 10,00"
13	- 16° 51' 20,00"	37° 02' 40,00"
14	- 16° 52' 00,00"	37° 02' 40,00"
15	- 16° 52' 00,00"	37° 03' 10,00"
16	- 16° 53' 10,00"	37° 03' 10,00"
17	- 16° 53' 10,00"	37° 01' 10,00"
18	- 16° 52' 50,00"	37° 01' 10,00"
19	- 16° 52' 50,00"	37° 01' 00,00"
20	- 16° 52' 40,00"	37° 01' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Millesse*.

Aviso - LPP n.º 11783C

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de de 4 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Mozambique Yulong Mining Development Compony, S.A., a Concessão Mineira n.º 11783C, válida até 21 de Março de 2049, para grafite, no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 07' 00,00"	38° 47' 30,00"
2	- 13° 09' 10,00"	38° 47' 30,00"
3	- 13° 09' 10,00"	38° 50' 10,00"
4	- 13° 09' 40,00"	38° 50' 10,00"
5	- 13° 09' 40,00"	38° 49' 30,00"
6	- 13° 11' 50,00"	38° 49' 30,00"
7	- 13° 11' 50,00"	38° 49' 00,00"
8	- 13° 11' 10,00"	38° 49' 00,00"
9	- 13° 11' 10,00"	38° 48' 10,00"
10	- 13° 11' 50,00"	38° 48' 10,00"
11	- 13° 11' 50,00"	38° 45' 20,00"
12	- 13° 11' 00,00"	38° 45' 20,00"
13	- 13° 11' 00,00"	38° 43' 10,00"
14	- 13° 07' 00,00"	38° 43' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Millesse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Global Mentoring Community

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adapta a denominação associação Global Mentoring Community-GMC, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Global Mentoring Community é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Global Mentoring Community tem sua sede na Província do Niassa, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em todo território nacional moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Duração e âmbito)

Um) A Global Mentoring Community constitui-se por tempo indeterminado e é do âmbito nacional.

Dois) A Global Mentoring Community - GMC é uma associação moçambicana que tem como objectivo contribuir para o desenvolvimento das comunidades através de acções de mentoria de capacidades internas no âmbito de resposta as emergências e desenvolvimento de projectos e programas voltados as comunidades nas áreas de saúde,

educação, agricultura, cidadania e saneamento do meio ambiente. No prosseguimento dos seus programas, a Global Mentoring Community propõe-se ainda:

a) resposta às emergências;

b) difusão de informação através de palestras, panfletos, spot radiofónicos e mensagens;

c) criação de capacidades dos actores chaves nas comunidades e comités, grupos e conselhos;

d) realizar campanhas de sensibilização e mobilização comunitária sobre a adopção de boas práticas de saúde e higiene;

e) aquisição e distribuição de meios e produtos no âmbito dos projectos em curso,

f) monitoria, avaliação, prestação de contas e aprendizagem das acções implementadas;

g) criação e fortalecimento de parcerias a todos níveis etc.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Membro)

São membros da Global Mentoring Community os grupos integrados em diversas áreas de formação profissional e que tenham sido legalmente reconhecidos e inscritos no acto da respectiva fundação da referida associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão para membro é voluntária mediante plena aceitação dos estatutos e programas.

Dois) Aceitação ou não, será deliberada pelo Conselho da Direcção e proposta à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovação pela Assembleia Geral e paga as respeitadas cotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Os membros da Global Mentoring Community podem ser das seguintes categorias:

- a) fundadores: são todos aqueles signatários da escritura da constituição da Global Mentoring Community;
- b) efectivos: são aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros da Global Mentoring Community, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Direcção;
- c) honorários: indivíduos, colectividade ou qualquer entidade que tenha dado a Global Mentoring Community apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da Global Mentoring Community e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Os membros da Global Mentoring Community têm os seguintes direitos:

- a) tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar nas deliberações;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos da Global Mentoring Community;
- c) propor a admissão de novos membros;
- d) participar em todas actividades da Global Mentoring Community;

e) requerer aos órgãos competente da Global Mentoring Community, informações que desejarem relativas às actividades e às contas nos períodos e condições fixadas no regulamento mediante aprovação do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprimentos com o estabelecido nos estatutos;
- b) contribuir com as suas actividades para a Global Mentoring Community nos termos definidos nos seus estatutos;
- c) pagamento de cotas no período de (1) um ano (de Janeiro a Janeiro de cada ano) podendo ser pagas em duas prestações sendo 50 por cento em cada semestre ou ainda outras a acordar;
- d) aceitar e exercer os cargos da Global Mentoring Community, para os quais tenha sido eleito;
- e) cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos da Global Mentoring Community;
- f) promover a boa imagem pública da Global Mentoring Community.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) O não cumprimento do estabelecido no artigo 9 incorre nas seguintes sanções:

- a) advertência verbal ou registada;
- b) não acesso ao directório;
- c) não acesso ao recebimento de boletins informativos;
- d) interdição a participação nas reuniões de tomada de decisão;
- e) interdição a eleger e ser eleito;
- f) não acesso aos serviços que a Global Mentoring Community tem proporcionado aos seus membros;
- g) não acesso aos documentos abonatórios passados pela Global Mentoring Community;
- h) suspensão por um período de dois anos;
- i) expulsão.

Dois) As sanções descritas nas alíneas anteriores do presente artigo serão aplicáveis nas circunstâncias seguintes:

- a) incumprimento do horário de trabalho ou das tarefas atribuídas;
- b) falta de comparecimento ao local de trabalho sem justificativa válida;

- c) ausência do posto de trabalho no período de trabalho sem autorização previa;
- d) desobediência às ordens legais ou instruções decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem;
- e) a danificação, destruição ou deterioração culposa de bens do local de trabalho;
- f) o furto, roubo, abuso de confiança, burla e outras práticas no local de trabalho ou durante a realização do trabalho;
- g) abandono do local de trabalho, a falta de austeridade, o desperdício ou esbanjamento dos meios materiais e financeiros do local de trabalho;
- h) o desvio para fins pessoais ou alheios ao serviço de equipamento, bens, serviços e outros meios de trabalho ou utilização indevida do local de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão social)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

São bens da instituição todos os meios necessários para o funcionamento da associação que advém de doações, contribuições dos membros, aquisições entre outras formas lícitas de aquisição. A associação dispõe dos seguintes bens: dez computadores, três impressoras, um dispositivo de partilha de sinal de internet.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Global Mentoring Community e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos da Global Mentoring Community e para todos os membros.

Dois) Participa na Assembleia Geral cinco (5) membros que presidem a assembleia geral e o conselho de direcção.

Três) Cada membro tem o direito de um voto.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros presentes.

Cinco) As alterações de estatutos são tomadas por maioria 3/4 de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Assembleia Geral,

por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda do trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no último trimestre do ano e em sessões extraordinárias sempre que o presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um quarto dos membros associados a convocar.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros um presidente, um vice-presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de 2 anos.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois conselheiros.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa secundado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos. Ao secretário, cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos social, em que se realizem eleições. Neste caso, a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador, compete aos conselheiros prestar aconselhamento das decisões em processo de deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia)

São competências da Assembleia:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Global Mentoring Community;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatórios de actividades e contas da Direcção, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- c) admitir novos membros;
- d) aprovar as alterações dos estatutos;
- e) deliberar sobre qualquer outros assuntos de importância para a Global Mentoring Community.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois conselheiros.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de dois anos.

Três) A ausência do Presidente do Conselho de Direcção é substituída pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Global Mentoring Community tem as seguintes funções:

- a) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório

de actividades e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o biénio seguinte;

- b) superintender todos os actos administrativos da Global Mentoring Community;
- c) admitir e demitir o pessoal necessário nas actividades quotidiana da Global Mentoring Community;
- d) representar a Global Mentoring Community em juízo e fora dele;
- e) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações e doadores;
- f) assumir poderes de representar a Global Mentoring Community, procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privados;
- g) zelar pelo cumprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral;
- h) aprovar o regulamento interno;
- i) praticar todos actos na defesa dos interesses da Global Mentoring Community;
- j) gerir os fundos da Global Mentoring Community.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Actividades conexas)

A Global Mentoring Community poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere neste sentido.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas regularmente uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, ou seja, convocada por pelo menos três dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Global Mentoring Community, composto por três membros, um presidente e dois vogais, nomeadamente, primeiro vogal e segundo vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e, ordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Único: O Conselho Fiscal é eleito por um período de dois anos.

Três) São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar sempre que julgue conveniente, as cotas, jóias e

documentação da Global Mentoring Community;

- b) emitir pareceres sobre o balanço, relatórios, as contas do exercício, o orçamento e plano de actividades;
- c) verificar o documento dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da Global Mentoring Community:

- a) jóias dos membros;
- b) quotas dos membros;
- c) subsídios, doações, donativos ou legados;
- d) rendimentos provenientes de actividades da Global Mentoring Community.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em casos de dissolução, a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens da Global Mentoring Community, nomeando-se, na mesma, uma comissão liquidatária composta por cinco membros.

Niassa, 18 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



A Dream Solutions Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Março de dois mil e vinte e quatro, foi, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105020910, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Dream Solutions Consultoria e Serviços, Limitada é uma sociedade civil sob forma de sociedade responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Matibyana, Quarteirão 9, Casa n.º 116, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Mediante a simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para um outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto executar as seguintes actividades:

- a) consultoria e desenvolvimento comunitário;
- b) estudos de mercado e sondagens de opinião;
- c) consultoria e programação informática;
- d) manutenção e reparação de computadores;
- e) limpeza geral e jardinagem;
- f) venda de material e produtos de limpeza;
- g) venda de material de escritório;
- h) venda de mobiliário de escritório;
- i) venda de equipamento informático;
- j) venda de motociclos;
- k) prestação de serviços de instalação eléctrica, serralharia, carpintaria, canalização, climatização e outras;
- l) impressão e reprodução de suportes gravados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Vanessa Langa; e
- b) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Cacilda José Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Os sócios da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Ana

Vanessa Langa ou por um gestor, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios.

Três) Os gestores por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e a sócia poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da sócia Ana Vanessa Langa ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor.

Matola, 11 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ABC Manutenção & Mult-Serve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte

e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994534, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ABC Manutenção & Mult-Serve – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ABC Manutenção & Mult-Serve – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMavota, Bairro de Magoanine A, Quarteirão n.º 17, Casa n.º 98. A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o transporte de impurezas nos edifícios, limpeza geral nos edifícios, fornecimento de água potável, manutenção nas áreas de electricidade, canalização, carpintaria, pintura e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Alberto Benedito Chavane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053668C, emitido a 8 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Magoanie B, Quarteirão 17, Casa n.º 98, Cidade de Maputo. Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio único, Alberto Benedito Chavane, que desde já é nomeado presidente de conselho de administração. O administrador tem os poderes gerais de nomear os directores executivos ou gestores profissionais nos termos que achar mais apropriado. A sociedade vincula-se pela assinatura de único administrador ou de um procurador por ele nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Aptos Serviços
& Consultoria, Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução dos sócios, datada de dois de Março de dois mil e vinte e quatro, pelas nove catorze, o sócio da sociedade Aptos Serviços & Consultoria, Lda, cita na Cidade de Maputo, Av. Fernão Magalhães, n.º 775, Bairro Central, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100970902, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à duas quotas representativas de cem por cento do capital social, para deliberar sobre, a cessão de quotas.

O sócio Armando Capane Nhamuanzo cede na totalidade a sua quota no valor de dez mil meticais ao có-sócio Luís Jeremias Nhamucho, e que se aparta da sociedade.

Em consequência das cessões efectuadas, altera-se a redacção dos artigos primeiro, quarto e quintos dos estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Aptos Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Central, Av/ Rua Fernão Magalhães, n.º 775, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única no valor

de 20.000,00MT, equivalente a 100 por cento do capital social, subscrito por Luís Jeremias Nhamucho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será gerida por Luís Jeremias Nhamucho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente poderá nomear mandatário/s para o/s representar.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Auto Avenida, S.A.S.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e vinte e dois a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dois barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, conservador e notário da referida conservatória, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a transformação da sociedade Auto Avenida, Limitada, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por acções simplificada de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos da sociedade, em virtude da transformação da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por acções simplificada, adopta a denominação Auto Avenida, SAS, e rege-se pelos presentes estatutos, pelo acordo parassocial e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Setembro, n.º 2224, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de veículos automóveis, novos e usados, incluindo autocarros e automóveis, peças e acessórios;
- b) importação e exportação de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e acessórios necessários ao desenvolvimento da sociedade;
- c) aluguer de veículos automóveis sem condutor (*rent-a-car*) e com condutor;
- d) prestação de serviços auxiliares de venda e pós-venda de veículos automóveis, nomeadamente a apresentação de propostas de serviços para aquisição de veículos automóveis, bem como a revisão, manutenção e inspeção periódica de veículos;
- e) prestação de serviços de assessoria e consultoria;
- f) desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização, gestão e participação em toda a espécie de empreendimentos imobiliários, incluindo a compra e venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios, bem como a prestação de serviços de consultoria imobiliária;
- g) gestão e exploração de empreendimentos de qualquer natureza, nomeadamente na área imobiliária, o que inclui a gestão e a compra e venda de imóveis;
- h) exercício de actividades de agência e representação;
- i) gestão de investimentos e apoio na gestão de negócios;
- j) prestação de quaisquer outros serviços relacionados com o seu objecto social.

Dois) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que

devidamente licenciada e autorizada, bem como participar em outras sociedades ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e dois mil meticais, representado por dezasseis mil e duzentas acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas, devendo revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies e categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou dois administradores, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;

g) a natureza das novas entradas, se as houver;

h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Cinco) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções fica condicionada ao consentimento da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em assembleia geral e ao direito de preferência da sociedade, caso esta não o exerça, dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento e direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Após o consentimento e/ou renúncia ao direito de preferência da sociedade ou decorrido o prazo sem que a sociedade se pronuncie ou exerça o seu direito, a Administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exercerem no período de quinze dias, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias e/ou suplementares, em dinheiro, até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios sobre as mesmas, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de acções)

Um) A amortização de acções só poderá ter lugar nos casos nos seguintes casos:

- a) quando, por decisão transitada em julgado, o accionista for declarado insolvente, falido ou for condenado pela prática de qualquer crime ou, em caso de dissolução ou liquidação do accionista que seja pessoa colectiva;
- b) quando as acções do accionista forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendidas judicial ou administrativamente;
- c) quando o accionista transmita as suas acções, sem observância do disposto no artigo relativo a transmissão de acções dos presentes estatutos ou do acordo de accionistas, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e em conformidade com o disposto no acordo de accionistas;
- d) se o accionista envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, causando ou podendo vir a causar prejuízos à sociedade;
- e) em caso de falecimento do accionista, que seja pessoa singular;
- f) No caso de exclusão de accionistas, nos termos previstos na lei e no acordo de accionistas.

Dois) A amortização de acções será acompanhada da correspondente redução de capital, nos termos e condições constantes do acordo de accionistas.

Três) Se a sociedade tiver o direito de amortizar as acções pode, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir por accionista ou terceiro, em conformidade com o que for acordado entre os accionistas no acordo de accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral de accionistas;
- b) o conselho de administração; e
- c) o órgão fiscal, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscal, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser pessoas estranhas à sociedade ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, se houverem, serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos e do acordo de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas.

Dois) Os membros do conselho de administração, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, por simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, no acordo de accionistas e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral de accionistas:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os administradores e o órgão fiscal, caso seja necessário;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de qualquer outra espécie de acções;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e suplementares;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão, reestruturação ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a exclusão de accionista;
- k) alienação e oneração de bens da Sociedade superior a cinquenta por cento do património social; e
- l) designar o auditor externo, caso seja necessário.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador da sociedade, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por correio electrónico ou físico, dirigido aos accionistas, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Os accionistas deliberam em assembleia geral, presencialmente ou através de qualquer meio electrónico que permita a verificação da identidade do accionista, nos termos estabelecidos na lei ou no acordo de accionistas, devendo, neste último caso, o accionista nomear um representante, por simples carta mandadeira, para o representar na assinatura da Acta.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Os accionistas poderão deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) A deliberação por escrito referida no número anterior considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior, devendo, ainda, qualquer um dos administradores da sociedade, dar conhecimento da deliberação tomada a todos os accionistas, em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira, convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos expressos que representem sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria maior.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que nos termos da lei possam votar e deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do País, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos accionistas presentes ou representados, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá delegar em um ou alguns administradores poderes para a prática de determinados actos relativos à gestão corrente da sociedade, bem como poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- e) deliberar sobre a alteração da sede social e do artigo dos estatutos relativo à sede social;
- f) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- g) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- h) deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos accionistas à sociedade;
- i) deliberar sobre a alienação e oneração de bens móveis ou imóveis da sociedade, no valor inferior a metade do património da sociedade;

j) contratação de empréstimos e outras formas de financiamento, bem como, prestar garantias em nome da sociedade, para assegurar os referidos financiamentos;

k) constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e

l) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O conselho de administração, caso exista, reúne, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo presidente do conselho de administração, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Os administradores deliberam, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador, devendo, neste último caso, o administrador enviar uma carta para que um outro administrador, em sua representação, assine a acta.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em

livro próprio ou avulsas, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião ou pelos seus representantes, ou ainda pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) Caso a sociedade entenda necessária, poderá nomear um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) As decisões do fiscal único, caso exista, serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar e fundamentar as decisões tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo fiscal único no exercício das suas funções, devendo, ainda, assinar a respectiva acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditor externo)

A sociedade pode contratar um auditor externo ou uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social inicia no dia um de Abril e termina no dia trinta e um de Março.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos quatro primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a vinte por cento do capital social; e
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 3 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

B.L.C Prime Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 1 de Março de 2024, foi constituída uma sociedade por quotas denominada B.L.C Prime Solutions – S.U., Limitada, sob NUEL 105015291, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação B.L.C Prime Solutions – S.U., Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) comércio de produtos alimentares e demais bens consumíveis;
- b) compra e venda de bebidas;
- c) importação e exportação de bens de comércio em geral;
- d) fornecimento, montagem, projecção de sistemas de segurança electrónica;
- e) prestação de serviços diversos, franchising, intermediação;
- f) gestão de transportes, cargas, manuseamento de equipamentos;
- g) aluguer e lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Belchior Luís Francisco Covane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892502M, residente na Avenida Martires da Machava, n.º 1569, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo..

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por este tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim ou documento avulso, devendo ainda ser por ele assinadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, que tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como, tomar de aluguer ou vender bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelo sócio único e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação do sócio único, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos ao sócio único nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**Delicia Assimina –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105015200, a sociedade denominada Delicia Assimina –Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Delicia Assimina – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Rua Travessa do Zambeze, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) organização de feiras e congresso;
- b) fornecimento de refeições para eventos;
- c) actividade de decoração e animação de eventos;
- d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Assimina Abdul Moisés Amade Sultan, correspondente a 100 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão administradas pela sócia Assimina Abdul Moisés Amade Sultan, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Xai-Xai, 9 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**DRP Comercial – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais sob NUEL 105012674, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Marta José Matavele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Machava, Bairro Boquisso, Casa n.º 1261, R/C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11040047641P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social DRP Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda., sede no Bairro da Machava-Boquisso, n.º 1261, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) comércio por grosso de produtos.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a Marta José Matavele, correspondente 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele pertencem a cada um da sócia com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura de um representante legalmente constituído indicado no artigo quarto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado legalmente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

**Engenharia e Serviços de
Mineração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020857, uma entidade denominada Engenharia e Serviços de Mineração, Lda.

É constituída por:

Primeiro: Helder da Cruz Francisco Lopes, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100368839C, emitido a 3 de Setembro de 2020, em Maputo, titular do NUIT 10167617, casado sob regime de comunhão de adquiridos

com Sandra da Conceição John Jorge Lopes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129924N, emitido a 3 de Setembro de 2020, titular do NUIT 109396184, ambos residentes na Avenida Armando Tivane, n.º 355, 4.º andar direito, Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Segundo: Marcello Luís Esteves, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104187852M, emitido a 28 de Junho de 2021, em Maputo, titular do NUIT 153078076, residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 289, 1.º andar, flat 1, Bairro Central, Cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social Engenharia e Serviços de Mineração, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 71, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a fabricação de peças e componentes para engenharia média e pesada para o sector de transportes, indústria mineira e outras; venda de máquinas, equipamentos e peças para a indústria pesada; reparação e manutenção de motores e caixas de velocidade em equipamentos de indústria pesada; prestação de serviços de consultoria e apoio a indústria pesada; importação e exportação; o aprovisionamento, distribuição e venda por importação ou aquisição local de equipamento, máquinas, ferramentas, materiais e peças sobressalentes necessárias, para cumprimento efectivo dos objectivos preconizados nas alíneas anteriores dos presentes parágrafos.

Dois) Para o exercício do seu objecto poderá a empresa associar-se com outros ou terceiros adquirindo quotas, acções, outras partes sociais, ou ainda constituir com outras sociedades, tendo

em conformidade com a empresa e mediante as competências autorizações, licenças ou alvarás exigidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helder da Cruz Francisco Lopes;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcello Luís Esteves.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer, à sociedade, suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá

comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de

prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) proposição de acções judiciais contra gerentes;
- f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo, e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro

anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto sócia.

Seis) Fica, desde já, nomeado como administrador o não sócio, Luis Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00043500S.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 19 de Março 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ethernal Fragrance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2023, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105007879, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ethernal Fragrance – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa do dia oito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, foram efectuadas, na sociedade, os seguintes actos: aumento do capital sócial, entrada de novo sócio na sociedade, transformação da firma de sociedade unipessoal limitada para sociedade por quota de responsabilidade limitada, e alteração total do pacto social nos seguintes termos:

Por decisão da sócia única, Elioquénia Eulália Conjo Simbine, casada com Constantino da Paz Simbine, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258007F, com quotas representativas de 100 por cento do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, do artigo 260 do Código Comercial, manifestando expressamente a vontade de reforço do capital social através da entrada do novo sócio, Constantino da Paz Simbine, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090602377749Q, emitido a 13 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Província de Tete, Cidade de Tete, Bairro Mpadue, titular do NUIT 124663059, com o valor nominal de 250,000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo preço de igual valor nominal, pelo que pede consentimento para tal entrada, e esta aceita a quota ora a nova quota e entra na sociedade o novo sócio e a sua vontade retro expressa foi efectivada e a quota referida foi entregue, pelo que lhe confere pleno de direito de ser sócio.

Pelo facto do exposto corresponder a vontade da única sócia, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi devidamente efectivado.

Seguindo-se a apresentação e discussão do segundo ponto de agenda de trabalho, a sócia única, Elioquénia Eulália Conjo Simbine, tendo manifestando expressamente a existência da necessidade de mudança do tipo de sociedade, Ethernal Fragrance – Sociedade Unipessoal, Limitada para Ethernal Fragrance, Limitda, a presente alteração do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação *Ethernal Fragrance, Limitada*, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão de todos sócios, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

Três) Seguindo-se a apresentação e discussão do terceiro ponto de agenda de trabalho, a sócia única, Elioquénia Eulália Conjo Simbine, tendo manifestando o interesse de acomodar os pontos anteriormente mencionados, a presente alteração do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação *Ethernal Fragrance, Limitada*, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão de todos sócios, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) produção e comercialização de perfumes, cremes e cosméticos;
- b) comercialização de bijutarias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís), correspondendo ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas, entre os sócios:

a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Elioquénia Eulália Conjo Simbine, maior, casada com Constantino da Paz Simbine, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258007F, emitido a 8 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 139692985;

b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do sócio Constantino da Paz Simbine, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090602377749Q, emitido a 13 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Província de Tete, Cidade de Tete, Mpadue, titular do NUIT 124663059.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será representada pela sócia Elioquénia Eulália Conjo Simbine e administrado por Constantino da Paz Simbine, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando os actos dependentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou da representante ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou suas mandatárias;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade

- a) proceder-se-á a sua liquidação,
- b) gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Five Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 7 de Fevereiro de 2024, foi, exarada da folha 1 a 5 do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105020878, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade unipessoal denominada *Five Media – Sociedade Unipessoal, Lda*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade unipessoal terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1528, rés-do-chão, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade:

- a) *marketing*;
- b) publicidade;
- c) recursos humanos;
- d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pelo Ministério de tutela e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Trevor Erlank.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reteado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como é em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos, à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO II

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 20 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Forship Moçambique
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária, do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro,, da sociedade Forship Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, com NUEL 100389754, NUIT 400437688, com o capital social integralmente subscrito de 150.000,00MT, sediada na na Rua do Sol, n.º 15, Distrito Urbano 1, Cidade de Maputo, Província de Maputo, Moçambique (doravante “Sociedade”), deliberaram a dissolução da Sociedade tendo sido nomeada a Sra. Cláudia Barroso, brasileira, administradora, natural de Rio de Janeiro,

nascida a 16 de Dezembro de 1965, Passaporte n.º FP039934, emitido a 8 de Janeiro de 2016 pela República Federativa do Brasil, CPF nº 667.357.187-04, com endereço à Rua Guilhermina Guinle n.º 170/301, bairro Botafogo, CEP 22.270-060, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, como liquidatária.

Maputo, 4 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

G.K Farma & Produtos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105010262, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada G.K Farma & Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio George Kadzomba, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100195107B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Dezembro de 2018, residente em Namialo, Bairro Chaune, vila sede de Namialo. Celebraram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de G.K Farma & Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Monapo, Bairro Giror, na Estrada Nacional de Nacala, Província de Nampula, Monapo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) agricultura, avicultura e piscicultura;
- b) comércio de hortícolas, animais vivos e peixe;
- c) fornecimento de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único George Kadzomba

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio George Kadzomba, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos será necessária apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Dezembro de dois mil e vinte dois pelas dez horas e trinta minutos, a Global Trading, Limitada, com sede na Província de Maputo, Avenida do Trabalho nº 1662, Distrito Municipal Nlamankulo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023006.

O sócio Valdemar Miranda Quintas cede na totalidade a sua cota assim como cede pelo seu valor nominal ao sócio Álvaro Sebastião Quintas que passa a ser detentor de uma cota equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais do valor nominal, mantendo-se na sociedade como sócio único, e por sua vez a transformação da sociedade por quotas, limitada em sociedade unipessoal, limitada, e consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Global Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na Província de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 1662, Distrito Municipal Nlamankulo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) promoção imobiliária;
- b) arquitectura;
- c) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- d) manutenção e reparação de veículos automóveis;
- e) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Álvaro Sebastião Quintas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Álvaro Sebastião Quintas, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

Matola, 12 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Group Focus Obras - 1996, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101799255, uma entidade denominada Group Focus Obras - 1996, Limitada.

Primeiro: Nocita Manuel Machaieie Ngoenha, casada, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do n.º 090602880612A, emitido em Maputo, a 23 de Outubro de 2020,

pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Matola,

Segundo: António Joaquim Manuel Ngoenha, casado, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477486S, emitido em Maputo, a 19 de Maio de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Terceiro: Armando António Nhabinde, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105776321C, emitido em Maputo, a 30 de Novembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Quarto: António Ngoenha Júnior, solteiro, natural de Chókwè de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo. Portador de Bilhete de Identidade n.º 090608893528A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola a 6 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Group Focus Obras – 1996, Limitada e terá a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3505 – Maputo, pela presente escritura particular constituição da sociedade comercial por quotas que se regea pelos artigos seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de construção civil e obras, manutenção, canalização, ladrilharia, serralharia, venda de material de construção, material de ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 10% do capital e que pertence a sócia Nocita Manuel Machaieie Ngoenha;
- b) uma quota no valor de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), o equivalente a 55% do capital social e pertence ao sócio António Joaquim Manuel Ngoenha;
- c) uma quota no valor de 9.000,00MT o equivalente a 30% do capital e pertence ao sócio Armando António Nhabinde;

d) uma quota no valor de 1.500,00MT, o equivalente a 5% do capital social e pertence ao sócio António Ngoenha Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios António Joaquim Manuel Ngoenha como administrador da sociedade e na sua ausência, pelo sócio Armando António Nhabinde.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Simão Investimentos – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada sob o número cento e vinte do livro C e Inscrita sob o número cento e dezassete, do livro E, sob as folhas cento oitenta e cinco a cento oitenta e seis, a sociedade com denominação Grupo Simão Investimentos – Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e quatro de Abril de dois mil vinte e três, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Simão Investimentos – Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início na data de assinatura do presente contracto.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no Bairro 21 de Abril, localidade de Rovene, Vila Municipal de Massinga.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá ser deslocada a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades;

- a) transporte de carga e passageiro;
- b) aluguer de viaturas (*rent-a-car*);

c) serviços de reboque de viaturas sinistradas;

d) aluguer de viaturas para fins turísticos;

e) transporte internacional de passageiros e carga;

f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, pertencente ao sócio: Morais Simão Mbanze, com NUIT 118862201.

ARTIGO CINCO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para oque se observaram as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Morais Simão Mbanze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designada para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração no termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETE

(Exercícios económicos, balanço, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurado em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre 1 que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso no presente contracto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislações em vigor na república de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Massinga, 15 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

Rectificação

Por ter se constatado um erro no ano na parte da cabeça no *Boletim da República*, n.º 39 de 23 de Fevereiro de 2024, III Série, rectifica-se que, onde se lê: « 2023» deve ler-se: «2024».

Janes’s So Festas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 55 a 59 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2023, nesta cidade de Chimoio e no respectivo Cartório Notarial, perante mim, Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Dário Hurekure Tomás Bsirino Jane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101649582C, emitido a 7 de Junho de 2019, pelo SPICM, e residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Zaina Zubaida Hurekure Jane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100506588Q, emitido aos 2 de Junho de 2022, pelo SPICM, e residente na cidade de Chimoio.

Terceiro: Amélia Afonso Manhiça Jane, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100261702B, emitido aos 30 de MAio de 2016, pelo SPICM, e residente na cidade de Chimoio.

Quarto: Neusa Madalena Afonso Hurekure Jane, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102691549M, emitido aos 21 de Junho de 2022, pelo SPICM, e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Janes's Só Festas, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Janes's Só Festas, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho; *catering*; restauração; prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amélia Afonso Manhiça Jane e três quotas de valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada, equivalente a vinte por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Dário Hurekure Tomás Bsirino Jane, Zaina Zubaida Hurekure Jane e Neusa Madalena Afonso Hurekure Jane, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Amélia Afonso Manhiça Jane e Neusa Madalena Afonso Hurekure Jane, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada dos sócios-gerentes.

Chimoio, 16 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Johel Trans Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de um de Março de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas e trinta minutos reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da sociedade Johel Trans Express, Limitada, sociedade por

quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, Rua Joe Slovo, n.º 228, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101918327, com capital social de dezassete mil e quinhentos meticais (17.500,00MT) deliberam aumento do capital social, a cessão parcial de quota da sócia Fátima Issá a favor dos restantes dois sócios na mesma proporção bem como a actualização do nome da sócia Stephanie Livinia Issá de Sousa.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos meticais (500.000,00MT) correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT) correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Fátima Issá;
- b) uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT) correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Edson Issá de Sousa;
- c) uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT) correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Livinia Issá de Sousa e Silva.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

JP Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020925, uma entidade denominada JP Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrtiao de sociedade celebrado nos termos do ar tigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade uniessoal, Ida de responsabilidade limitada de Mário José Sidónio chaúque, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252147J, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Jardim, Rua do Jardim, n.º 528, que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JP.Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá por quotas de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Malhampsene, Rua n.º 20, Avenida das Indústrias, Quarteirão n.º 6, casa n.º 309, Maputo Província, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente, subscrito, pertecente a única sócia Mário José Sidónio Chaúque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mário José Sidónio Chauque.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.
Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos caos previstos pela lei.
Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser acordado com o que fr deliberado em assemblei geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.
Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozquim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de quinze de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade por quota denominada Mozquim, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105023352, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozquim, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob

forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.
Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Malhangalene B, Rua António da Conceição, n.º 145.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio a retalho e a grosso de produtos e reagentes químicos;
 - b) importação e exportação de produtos químicos;
 - c) venda de equipamentos para laboratório;
 - d) venda de produtos de limpeza;
 - e) prestação de serviços de limpeza;
 - f) comércio geral.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

- Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).
- a) Toni Itov, estado Civil solteiro, maior, de nacionalidade Sul-africana, Residente na Africa do sul, 113 Elisabeth RD Benmore Gardens 2196 Johannesburg, portador de Passaporte n.º A04201730, com uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil, meticaís), correspondente a Noventa e cinco por cento do capital social;
 - b) Simão Armando Massinga de nacionalidade moçambicana, casado com a Senhora Atália António Bule Massinga em regime de comunhão geral de bens, Residente no Bairro de Intaka, Quarteirão 11B, casa 508, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050305N, na Cidade de Maputo, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil, meticaís) correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida por um administrador a eleger pela

assembleia geral, por mandato de três anos o qual pode ser sócio e pode ou não ser reeleito.
Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado como administrador o Sócio Simão Armando Massinga.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial.
Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

MR. Khan Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101024350, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação MR. Khan Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro Bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane, Município da Província de Maputo.
Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:
- a) actividades de transporte e prestação de serviço em várias áreas;
 - b) actividades de construção civis e manutenção de obras;
 - c) comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
 - d) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticaís), pertencente Dário Ismael de Khan Ossman ao, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Dário Ismael De Khan Ossman, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 28 Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mugodi Pebane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 105020908, no dia vinte de Março de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Mugodi Pebane – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor João Manuel Perdiz Reynolds Marques, casado com Maria Luzia Duarte Cabral Reynolds Marques, sob regime

de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101214124C, de 16 de Junho de 2011, Vitalício, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 742, 5.º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, em representação da sócia única Mugodi Investimentos, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105013412 que se regerá pelo Código Comercial em tudo quanto for omissis e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mugodi Pebane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 742, 5.º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de consultoria técnica afins da actividade mineira, e fornecimento de trabalho intelectual especializado na área de prospecção e pesquisa mineral;
- b) a prestação de serviços de mapeamento geológico, estudos geológico-mineiros, metalúrgicos e investigação científica;
- c) a prospecção, pesquisa e exploração mineira, obtenção de títulos mineiros, incluindo a sua intermediação, quer com instituições públicas, quer com instituições privadas;
- d) a gestão, representação e administração de títulos mineiros e os respectivos projectos sob qualquer forma de contrato comercial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, existentes ou a criar, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital, pertence ao sócio único Mugodi Investimentos, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, fixando-se as condições da sua realização e reembolso, com excepção do número seguinte.

Três) O capital social não pode ser aumentado enquanto não for restituída ao sócio a prestação suplementar que este tiver realizado, salvo por conversão, total ou parcial, desta.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia e a gerência no que for aplicável à sociedade unipessoal.

Dois) As decisões sobre matérias que por lei são de competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado para esse fim, nos termos dos artigos 260.º, 169.º e 102.º do Código Comercial.

Três) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Quatro) O gerente manter-se-á no cargo, excepto se houver decisão em contrário, ou transformação da sociedade.

Cinco) Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura do gerente nos actos de gestão ordinária, incluindo bancários;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

Dois) É desde já nomeado o senhor João Manuel Perdiz Reynolds Marques para o cargo de gerente, com dispensa de caução.

Três) Compete à administração por via do gerente e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora;
- b) assinar, suspender e abrir contas bancárias, incluindo negociar o contrato de depósito, de empréstimo e outros bancários;
- c) celebrar contratos comerciais e praticar actos de comércio ou de gestão ordinária da sociedade.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

NXT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101824233, uma entidade denominada NXT, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Cirilo Muchissel Vasco Macanze, casado com Vilma H. N. C. Macanze, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1154 em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290811S, emitido a 7 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Aline Patrícia das Neves, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua Antonio José de Almeida n.º 58 em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460634Q, emitido aos 29 de Julho de dois mil e 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de NXT, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1154 em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- b) consultoria, comercialização e gestão de tecnologias de informação e comunicação, *marketing* e publicidade;
- c) consultoria e gestão das áreas de mineração e prospeção de hidrocarbonetos;
- d) representação de marcas e patentes;
- e) desenvolvimento de aplicações e sistemas;
- f) fornecimento e gestão de recursos humanos;
- g) serviços de comunicação e media;
- h) Prestação de serviços financeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Cirilo Muchissel Vasco Macanze;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Aline Patrícia Das Neves;

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Cirilo Muchissel Vasco Macanze, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação sob consulta do outro sócio.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. – O Técnico, *Ilegível.*

Plugin Co Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte de Março de dois mil e vinte quatro na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, de conformidade com a Acta de assembleia geral de um de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade denominada Plugin Co Mz, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101420930, procedeu-se a divisão e cessão de parte da quota no valor nominal de dois mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social pertencente

a sócia Paula Cristina Mesquita Pateguana a favor da senhora Thairis Mesquita D´Almeida, e a alteração do objecto social da sociedade, bem como a alteração da composição da administração. Em consequência das alterações, por modificação do contrato de sociedade, fica alterada a composição do artigo 2.º, 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços e consultoria intelectual diversa, com destaque para social e financeira;
- b) a prestação de serviço de gestão, intermediação, mediação de Projectos, bem como o desenvolvimento dos mesmos, garantido a eficiência quer no âmbito de gestão empresarial, financeira, *marketing* e vendas;
- c) a prestação de serviços com vista a realização de parcerias de consultoria em qualquer área, desenvolvendo diagnósticos, mapeamentos de fluxo de atividade, planeamento de estratégias e aplicação de alternativas e soluções para melhoria dos processos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade devido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Paula Cristina Mesquita Pateguana;
- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Thairis Mesquita D´Almeida.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral.

Dois) O gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Três) É desde já nomeado a senhora Paula Cristina Mesquita Pateguana, para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Quatro) Compete a administração por via do Gerente e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora;
- b) assinar, suspender e abrir contas bancárias, incluindo negociar o contrato de depósito, de empréstimo e outros;
- c) transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- d) praticar actos de comércio ou de gestão ordinária da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura do gerente nos actos de gestão ordinária, incluindo bancários.
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Pro Sec Africa Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020901 uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger - se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Pro Sec Africa Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) prestação de serviços de segurança privada, na proteção e guarnição

de pessoas bens, na proteção de transporte de valores, montagem e monitorar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é vinte mil meticais o correspondente a uma única quota do socio Adão Damião Cossa, e equivalente a 100% capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedades será administrada pelo sócio único Adão Damião Cossa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e específicos do respectivo mandato.

Xai-Xai, 5 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Protea– Engineering and Construction, Limitada

Certifico, para os efeitos da publicação por acta dos trinta dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Protea–Engineering and Construction, Limitada, registada sob o NUEL 105010364, os sócios Cândido Filipe Vilanculo, Rakesh Kumar Singh deliberaram a abertura de duas sucursais nomeadamente: Cidade da Beira, Rua Trás-os-montes, n.º 665, e na Cidade de Tete, Bairro 25 de Setembro, Quarteirão 5, Casa 23. E consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação sede)

Um)A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na cidade de Maputo, Bairro Do Jardim, Rua dos Citrinos, n.º 43; e com sucursais na Cidade da Beira, Rua Trás-os-montes, n.º 665, e na Cidade de Tete, Bairro 25 de Setembro, Quarteirão 5, Casa 23.

Dois)Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Técnico, *Ilegível.*

Renske – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017479, a entidade legal supra constituída por: Renske Marieke Massing, solteira, de nacionalidade nederlandesa, residente em Nederlanden, portadora do Passaporte n.º NNNKJ7L869, de vinte e quatro de Agosto de dois mil dezassete, emitido, na Nederlanden que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Renske – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

Dois) Por deliberação em assembleia, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de consultoria;
- b) exploração de diversas actividades turísticas, incluindo restaurante e bar;
- c) exploração de lodge.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares e/ ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Renske Marieke Massing.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para a sócia.

Dois) A sócia e a sociedade gozam de direito de preferência perante terceiros.

Três) A sócia se pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão, mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, serão exercida pela sócia.

Dois) Para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia administradora. Na ausência dela poderá nomear um ou mais mandatários, com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Inhambane, 2 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rest Capital, Sociedade por Acções Simplificadas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018544, uma entidade denominada Rest Capital, S.A.S.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reset Capital, S.A.S (doravante somente designada por a “Sociedade”), e é constituída sob a forma de Sociedade Comercial por Acções Simplificada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, sita na Avenida de Angola, n.º 2850.

Dois)Mediante deliberação do Conselho de Administração a Sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) adquirir, vender e gerir participações em sociedades de qualquer tipo;
- b) adquirir, vender e gerir bens imobiliários;
- c) prestação de serviços de gestão e administração;
- d) prestação de serviços diversos ou de consultoria, relacionados com as suas áreas de actividade e das suas participadas.

Dois)Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em associações, confederações ou fundações, nacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 4.000.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) acções, com o valor nominal de 1,00 MT (um metical) cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são sempre nominativas.

Dois) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.

Três)A constituição dos títulos de acções, ou a sua consolidação, subdivisão ou substituição ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro)Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade.

Cinco) Os custos com a emissão, consolidação, subdivisão ou substituição

de títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração e serão da responsabilidade dos titulares.

Seis)Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos por conta do mesmo e fixados pelo Conselho de Administração.

Sete) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão carimbados com carimbo da Sociedade, assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e registados no livro de registo de acções.

Oito) Poderão existir acções escriturais nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral o capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrição de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão total ou parcial de acções nominativas entre accionistas ou a terceiros depende do consentimento da sociedade, dado pela Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções, nos termos da lei comercial.

Três)A transmissão de acções será alvo de registo pela sociedade no livro de registo de acções, o qual só ocorrerá garantindo-se o cumprimento dos dois números anteriores deste artigo, sem o qual a transmissão será considerada como inválida.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

Um)Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

Dois)Enquanto pertençam à sociedade, as acções próprias não conferem o direito a voto, dividendo ou preferência, nem qualquer

outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar em contrário.

Três) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações e registar nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que pode adquirir acções próprias, podendo ainda adquiri-las para conversão ou amortização.

Três) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos, podendo, porém, serem convertidas ou amortizadas nos termos gerais.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pela aplicação de prestações suplementares, prestações acessórias ou suprimentos por parte dos accionistas, no valor e termos necessários.

Dois) As prestações acessórias e os suprimentos requerem celebração de contratos definindo os termos e condições aplicáveis.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral poderá existir um Secretário da Sociedade que coadjuvará os demais órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais eleitos devem apresentar uma declaração por escrito

relativa à aceitação do cargo e funções para as quais foram eleitos, incluindo o compromisso de cumprimentos com todas as obrigações estatutárias e decorrentes da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral e, quando aplicável, os seus termos e condições deverão ser expressos em contrato a assinar entre a sociedade e o membro eleito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, de acordo com a lei em vigor.

Três) A Assembleia Geral pode criar uma comissão de remuneração, para fixar a remuneração dos órgãos sociais, cujos membros não podem pertencer aos demais órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Noção e composição)

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- b) a designação do auditor externo;
- c) a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício anual;
- d) a apreciação e aprovação do relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- e) a aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso a ser feita dentro do prazo legal, e tratamento a dar a prejuízos;
- f) a chamada e reembolso de suprimentos;
- g) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- h) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- i) a emissão de acções ou obrigações próprias, bem como a aquisição, alienação ou oneração das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação de reuniões)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio público, com trinta dias de antecedência, devendo mencionar a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Adicionalmente, o Presidente da Mesa de Assembleia Geral procederá à convocatória por carta, telegrama, telex ou email, enviado para o endereço físico ou electrónico dos accionistas com direito a voto que constem do registo da sociedade, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Três) A assembleia reunir-se-á ordinariamente até trinta de Abril de cada ano para discutir, aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas do exercício, podendo tratar de qualquer outro assunto incluído na ordem de trabalhos aprovada pela Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Presidente da Mesa ou de accionistas que representem um número mínimo de acções que venha a ser definido pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de participação e deliberação)

Um) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista, nos termos previsto para cada tipo societário. Neste último caso a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Dois) Os accionistas podem, ainda, deliberar sem presença na reunião de Assembleia Geral desde que declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

Três) Para efeitos do número anterior, a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Quatro) O accionista com direito a voto poderá fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos da lei, por carta, telegrama, telex ou email, enviado ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até ao momento do início da reunião, através do endereço físico ou electrónico que conste do registo da sociedade.

Cinco) No caso de existirem acções detidas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocatória, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocatória a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias em segunda convocação.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos emitidos, independentemente do capital social nela representado, não contando para a sua determinação o voto dos que estão impedidos de votar nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

A cada vinte mil acções corresponderá um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da Sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local, desde que devidamente indicado na respectiva convocatória.

Dois) As actas de reunião da Assembleia Geral poderão ser lavradas em documento avulso, podendo conter a assinatura dos accionistas, mas necessariamente a do Presidente da Mesa de Assembleia Geral e do Secretário.

Três) No geral, todas as deliberações serão válidas desde que contenham as assinaturas do Presidente de Mesa de Assembleia Geral e do Secretário da Mesa de Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de no mínimo três membros, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração e terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum Administrador, será substituído por cooptação até a primeira reunião da Assembleia Geral

que procederá à eleição de novo administrador, cujo mandato termina no final do mandato do Conselho de Administração eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes e deveres de gestão e representação social, incluindo, sem restrições, os seguintes:

- orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos actos relativos ao objecto social;
- adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, excepto se o valor dos bens a alienar for superior a 50% do património da sociedade ou nos termos definidos por lei;
- executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- representar a sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação de reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá periodicamente de acordo com a lei respeitando os termos determinados pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração poderá reunir extraordinariamente por convocação do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Formas de participação e deliberação)

Um) Os administradores podem deliberar, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador. Neste último caso a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Dois) Os administradores podem, ainda, deliberar sem recurso a reunião do Conselho de Administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão em actas, que poderão ser lavradas em documento avulso, devendo conter a assinatura de todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administrador Delegado e Comissão Executiva)

Mediante proposta do Conselho de Administração, os accionistas decidirão sobre a instituição da figura de Administrador-Delegado ou da Comissão Executiva, bem como a sua eleição, composição, destituição e atribuição das respectivas competências e modo de funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandatários)

O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou Administrador-Delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- pela assinatura de um ou mais Administradores ou mandatários nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados.

Dois) Nos actos de mero expediente, excluindo aqueles que possam vincular a Sociedade, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) Aos membros do Conselho de Administração competem os seguintes deveres:

- actuar com diligência no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos accionistas e dos trabalhadores;
- observar deveres de lealdade no interesse da sociedade, atendendo aos interesses dos accionistas e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os seus trabalhadores e credores;

c) exercer suas funções como administrador fiduciário de todos accionistas, sejam eles dominantes, minoritários ou titulares de acções preferenciais, cujos direitos devem ser igualmente tratados, independentemente da participação de cada um no capital social;

d) Não exercer actividade comercial concorrente com a actividade da Sociedade abrangida no objecto social, ou qualquer outra actividade que possa afectar o desempenho funções para as quais é nomeado, sem o prévio consentimento expresso da Assembleia Geral.

Dois) É proibido aos administradores:

Celebrar outros contratos com a sociedade, obter garantias da sociedade e suas obrigações, receber pagamentos por conta de obrigações pessoais contraídas; ou.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar as funções de fiscalização a uma Sociedade de revisão de contas, poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, sendo nomeado, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral, ao proceder à eleição do Conselho Fiscal, indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser revisor oficial de contas, técnico oficial de contas, ou sociedade de revisão de contas devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente de acordo com a definição dos accionistas e extraordinariamente por convocatória do Presidente, ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Fiscal pode reunir presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos membros. Neste último caso

a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença de todos os seus membros efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, que poderão ser lavradas em documento avulso, devendo conter a assinatura de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverá pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos indicados na lei.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

RHM Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105016504, a sociedade RHM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RHM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviço nas áreas de construção civil, manuseamento de carga em trânsito internacional, despachos aduaneiros, transporte e logística, montagem e manutenção de furos de água, fornecimento de bens e serviços, material de escritório e acessórios de viatura, fornecimento de equipamento de segurança, prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga, aluguer de viatura, prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura, elaboração de projectos, construção civil, reparação e manutenção de máquinas pesadas e veículos, treinamento e capacitação em contabilidade, gestão e análise de projecto, consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, catering, montagem de tendas e ornamentação, mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, venda de veículos, máquinas, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios, venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos, exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Roberto Horário Mucavele, solteiro, maior, natural da Matola, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no

município da Matola, Bairro Fomento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090509B, de 21 de Abril de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, NUIT 108966041.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Roberto Horácio Mucavele, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

RRN Smart Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020963, uma entidade denominada: RRN Smart Solutions, Limitada.

Primeiro: Rogerio Elias Nhantumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404544011B, emitido aos 19 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro ferroviário, Q 27, casa 55, distrito kamavota, Cidade de Maputo;

Segundo: Ali Abdul Rasac, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200668306c, emitido aos 20 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro ferroviário, Quarteirão 59, casa 73, Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RRN Smart Solutions – Sociedade, Limitada, cita no bairro ferroviário, Quarteirão 27, casa 55, distrito kamavota, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comércio e retalho com importação e exportação (papellaria, livros, revistas, e jornais; computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes, máquinas e de equipamentos de escritórios inclui móveis).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, 20.000,00 MT (vinte mil meticeais), representado por duas quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) 11.000,00 MT, correspondente a 55%, pertencente ao sócio - Rogerio Nhantumbo;
- b) 9.000,00 MT, correspondente a 45%, pertencente ao sócio - Abdul Rasac.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio – Rogerio Nhantumbo - que assume

as funções de sócio Administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sajoc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105020562, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade, limitada denominada Sajoc – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Saulino Joaquim Caixote, solteiro, filho de Joaquim Caixote e de Julieta Adelina Joaquim, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.o 030101569077M, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Janeiro de 2021, residente

no Quarteirão 16 U/C, 25 de Setembro 56, bairro de Muhala, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sajoc – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na rua 2.064, próximo da antiga fábrica de sabão, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho e a grosso de computadores e equipamentos periféricos, comércio a retalho e a grosso de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, comércio a retalho e a grosso de mobiliários e artigos de iluminação, comércio a retalho e a grosso de mobiliário de escritório, comércio a retalho e a grosso de mobiliário escolar, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Saulino Joaquim Caixote.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Saulino Joaquim Caixote que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Serviços de Monitoria de Gás, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019718, uma entidade denominada Serviços de Monitoria de Gás, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Serviços de Monitoria de Gás, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 918, 6.º andar, Edifício JAT V-3, Maputo, Moçambique.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento e gestão de um sistema de tecnologia e garantia de receitas, incluindo a supervisão e monitorização da rede nacional de transporte e distribuição de gás, análise dos dados operacionais da referida rede, a monitorização dos contratos de compra e venda de gás e a gestão das nomeações e atribuições de gás natural em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá praticar actos subsidiários ou não, complementares ou não, e participar directa e indirectamente em projectos de desenvolvimento que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do referido no número dois do presente artigo, depende de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 2.000.000MT (dois milhões de meticais), corresponde a 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), cada.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá proceder ao aumento do capital social.

Três) Em todos os aumentos do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuam no momento.

Quatro) O montante total do capital social é realizado proporcionalmente à quota de cada accionista.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizados.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão ceder, onerar e alienar as suas acções.

Dois) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou qualquer outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o proposto adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da recepção da comunicação referida no número dois.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar alienar as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Seis) A oneração de acções depende de consentimento dos accionistas dado em Assembleia Geral.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observem o preceituado na lei, no presente estatuto e no acordo de accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos fixados em Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, que poderão ser apostas por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. No entanto, os accionistas, poderão dotar a sociedade de fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Secretário; e
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos Estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do acordado entre os accionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou por quem a possa convocar nos termos da lei.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

- o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- o relatório e contas e aplicação de resultados;
- o programa de actividades e orçamento;
- em geral, todos os assuntos que, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do acordo de accionistas, sejam da sua competência.

Cinco) A Assembleia Geral poderá reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da Assembleia Geral e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois dias seguidos de um jornal nacional e enviado em suporte físico ou outro meio de comunicação, incluindo a comunicação electrónica com com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a mesma se realizará.

Oito) Os obrigacionistas poderão não participar das reuniões das Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por um representante legal ou voluntário ou, por qualquer mandatário que seja advogado, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os respectivos autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por cinco membros, incluindo o respectivo Presidente, de acordo com a estrutura accionista definida periodicamente pelos accionistas.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são designados pelo período de quatro anos renováveis, salvo

deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não, receber uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Delegação de competências e Direcção Executiva)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por uma Direcção Executiva, cujos membros serão designados pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que solicitado para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores, por escrito com uma antecedência mínima de oito dias. E ainda admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que obtenha anuência de todos os administradores.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da Cidade de Maputo. As reuniões apenas poderão ocorrer fora da Cidade de Maputo, mediante o consentimento prévio de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores designados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão das actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como de execução de quaisquer outras obrigações da sociedade que não caibam aos accionistas no âmbito da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias sobre as quais o Conselho de Administração não tenha alcançado consenso;

b) delegar em um ou mais dos seus membros, a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;

c) assegurar que a sociedade disponha de instrumentos e procedimentos internos adequados;

d) propor à Assembleia Geral, que delibere sobre os documentos de prestação de contas anuais, nos termos da lei, do presente estatuto e do acordo de accionistas;

e) propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas à sociedade;

f) praticar todos os actos que, nos termos da lei, destes estatutos e do acordo de accionistas, não caibam na competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente;

b) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração com mandato para o efeito; ou

c) pela assinatura de um membro da Direcção Executiva, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação em Assembleia Geral.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tofomania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de compra e venda de imóvel, cessão total de quotas e alteração parcial do pacto social, lavrada a folhas quarenta e duas a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número 206, da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, matriculada sob o NUEL 100017865, com o capital social de quarenta mil meticais), perante Margarida Ofício Vilanculo, conservadora e notária superior em exercício com funções notariais compareceram como outorgantes os sócios: Francisco Xavier

Vaz de Almada de Avillez, casado em regime de separação de bens, conforme certidão em anexo, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa – Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323553P, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, aos 20 de Maio de dois mil e catorze, vitalício, residente em Maputo, que outorga neste acto por si e em representação Nuno Albuquerque de Morais Sarmento, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, titular do Passaporte n.º CE315556, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, pelas autoridades portuguesas, residente em Lisboa, com poderes suficientes para acto, conforme a procuração passada no dia treze de Abril de dois mil vinte e três, no Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante o conservador Gideão Nelson Jamela, que faz parte integrante do processo.

Esteve como convidada a sociedade Investimentos Imobiliários, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada por Direito Moçambicano, com sede sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar, em Maputo, com o NUEL 105001447, neste acto representada pelo seu administrador único Ingilo Nortamo Dalsuco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011980Q, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, que manifestou a desejo de adquirir as quota ora, cedida.

E por eles foi dito que: o primeiro outorgante e o seu representado são os únicos e actuais os sócios da sociedade em epígrafe com sede no Distrito de Kampfumo Bairro Central, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, em Maputo, e pela presente escritura pública, e de acordo com a acta avulsa de Assembleia Geral Extraordinária que faz parte integrante desta escritura, os sócios Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, detentor de uma quota no valor nominal de 20.400,00MT (vinte mil e quatrocentos meticais), representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e o sócio Nuno Albuquerque de Morais Sarmento, detentor de uma quota no valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, cedem na totalidade as suas quotas, a favor do único sócio da sociedade Investimentos Imobiliários, Limitada, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, pelo preço de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), cessão que inclui a transmissão de todos os bens móveis e imóveis em especial o prédio descrito sob o número quatro mil seiscentos e oito a folhas cinquenta e cinco verso do livro B barra doze. cessionário

declara aceitar a cessão e transmissão no termo ora exarados, os cedentes a partam se da sociedade, e que lhe confere plena quitação.

Por conseguinte os artigos 1.º, 4.º e 11.º do pacto social passam ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tofomania – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dois) Mantem-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Investimentos Imobiliários, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Ingilo Nortamo Dalsuco.
Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária apenas a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Em tudo não alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, 7 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Turtle Cove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008877, a entidade legal supra constituída entre: Nicholas

John Tasioulas, casado, de nacionalidade sul africana, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 08ZA00020676F, de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Serviço Provincial de Migração em Inhambane e Cornelia Elizabeth Tasioulas, casada, de nacionalidade sul africana, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do Dire n.º 08ZA00072499B, de trinta e um de Março de dois mil e vinte e três, emitido pelo Serviço Provincial de Migração em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Turtle Cove, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades turísticas, tais como, exploração de casas para alojamento turístico.
- b) prestação de serviços de restauração e bar;
- c) exploração de lodge, passeio turístico, pesca desportiva, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 12.000,00MT, (doze mil meticais), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Nicholas John Tasioulas;

- b) uma quota de 8.000,00MT, (oito mil meticais), correspondente a 40%, pertencente a sócia Cornelia Elizabeth Tasioulas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas para os sócios é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) Para os sócios e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, podendo no entanto gerirem e administrarem a sociedade, na ausência de um deles o outro pode representar, podendo ainda nomear um procurador com um instrumento legal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura de um deles.

Três) Compete a gerência representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Inhambane, 18 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Wezu - Import Export & Service, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101952029, uma entidade denominada: Wezu - Import Export & Service, Limitada, celebrado entre:

Primeiro: Artur Carlos Macome, natural de Maputo, distrito de kamavota, bairro de 3 de Fevereiro, Quarteirão 49, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102881363I, valido até 11 de Março de 2025; e

Segundo: Betuel Jaquete Jeco, natural de Maputo, residente no distrito de kalhamanculo, bairro de Aeroporto - A, Quarteirão 24, casa n.º 118, titular do Bilhete Identidade n.º 110100502494I, emitido pela Identidade Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Wezu – Import/Export e Service, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral n.º 856, bairro central, distrito Municipal de Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação. Venda de viaturas, motorizadas e com respectivos componentes.

Dois) Aluguer e venda de qualquer tipo de viaturas e máquinas e indústrias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de (80.000,00MT) oitenta mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital social (80%), pertencente a sócia Artur Carlos Macome;
- b) uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais, que corresponde a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Betuel Jaquete Jeco.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Artur Carlos Macome, fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT